

**Resolução nº 146**  
**De 12 de janeiro de 1984**

Aprova Regulamento do Estágio forense junto aos órgãos de atuação do Ministério Público.\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 6.967, de 08 de dezembro de 1983,

**R E S O L V E:**

Aprovar o seguinte:

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO FORENSE JUNTO  
AOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Estágio Forense, junto aos órgãos de atuação do Ministério Público, será realizado pelo Corpo de Estagiários, constituído por bacharéis em Direito, até um ano após formados, e de alunos que estejam cursando um dos quatro últimos semestres em Faculdade de Direito oficial ou fiscalizada pelo Governo Federal, e localizada no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os estagiários serão admitidos pelo prazo de dois anos, com exceção daquele que já estiver inscrito, como advogado, na Ordem dos Advogados do Brasil, que será admitido pelo prazo de um ano.

Parágrafo único - Caso a inscrição a que se refere este artigo tenha lugar no curso do primeiro ano de estágio, o prazo desse ficará reduzido para um ano.

Art. 3º - Os estagiários são livremente dispensáveis durante qualquer fase do estágio, o qual será prestado gratuitamente.

Art. 4º - Ao Corpo de Estagiários incumbe prestar auxílio aos órgãos de atuação do Ministério Público, no exercício da respectiva competência, de acordo com o que dispõe o presente Regulamento, atos normativos complementares da Supervisão do Estágio Forense e a legislação pertinente à OAB.

**II - DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO DOS CANDIDATOS AO ESTÁGIO**

Art. 5º - As inscrições dos candidatos serão abertas pelo prazo constante de edital expedido pela Supervisão de Estágio Forense e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - O requerimento de inscrição será instruído com a seguinte documentação:

a) certidão expedida pela Faculdade, de que constem:

I - matrícula, nos termos do art. 1º, ou, se bacharel, prova de conclusão do curso há menos de seis meses;

II - as notas obtidas nas disciplinas das séries ou períodos que o candidato houver cursado;

III - a declaração de não haver o aluno sofrido penalidade disciplinar.

b) prova negativa de antecedentes desabonadores, mediante certidão dos distribuidores das Comarcas onde tenham domicílio, o qual deverá ser comprovado;

c) declaração do candidato de que reside, estuda ou trabalha na Comarca onde pretende estagiar;

d) ficha de dados pessoais;

e) três fotografias de frente, recentes, com data, em tamanho 3X4;

f) se já estiver inscrito na OAB, comprovação da inscrição como advogado ou estagiário.

§ 1º - Serão rejeitados os pedidos de inscrição que não estejam devidamente instruídos, não sendo admitidos ao Estágio os que não atendam aos requisitos deste artigo.

§ 2º - O candidato deverá comparecer periodicamente ao Serviço de Estágio Forense para acompanhar o andamento do seu processo e tomar ciência da data marcada para a posse. O não comparecimento do candidato poderá importar o cancelamento de sua inscrição ou admissão.

Art. 7º - Não poderá requerer nova inscrição aquele que:

I - tenha sido desligado por qualquer dos motivos previstos nos arts. 25 e 35 deste Regulamento;

II - tenha sido excluído do estágio, como sanção disciplinar.

Art. 8º - Os candidatos inscritos serão admitidos à prestação do estágio mediante portaria do Supervisor do Estágio Forense.

### III - DAS VAGAS

Art. 9º - O número de vagas a serem preenchidas será fixado pela Supervisão do Estágio Forense, respeitado o limite de 1/3 (um terço) do de cargos efetivos do Ministério Público.

Art. 10 - Caberá à Supervisão do Estágio Forense fixar o número de vagas junto a cada órgão de atuação do Ministério Público, designando os estagiários e removendo-os, de modo a propiciar um aprendizado prático e eficiente, em correspondência com as necessidades do serviço.

### IV - DA POSSE

Art. 11 - Publicado o ato de admissão, o estagiário tomará posse, no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Supervisor do Estágio Forense, que fará sua designação e lhe dará matrícula.

§ 1º - No prazo de cinco dias úteis, a contar da data da posse, o estagiário deverá dirigir-se ao órgão para o qual foi designado e apresentar-se ao Membro do Ministério Público seu titular, ou respectivo substituto, a fim de entrar em exercício.

§ 2º - Os prazos para a posse e exercício são prorrogáveis, a pedido, desde que, entre a publicação do ato e a efetiva entrada em exercício não mediem mais que 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - Tornar-se-á sem efeito a admissão do estagiário que:

I - não tomar posse ou não entrar em exercício nos prazos regulamentares;

II - não comprovar, pela forma e no prazo estabelecidos pela Supervisão do Estágio Forense o início de seu exercício.

Parágrafo único - A readmissão, sempre discricionária, por ato do Supervisor do Estágio Forense, só será possível se, havendo ainda vaga, o candidato comprovar motivo de força maior que o tenha impedido de tomar posse, entrar em exercício ou comprovar tal fato.

#### V - DA FREQUÊNCIA

Art. 13 - A frequência mínima do estagiário deverá ser de 12 (doze) comparecimentos mensais, com a duração de 03 (três) horas cada, obedecido o critério fixado pelo titular do órgão do Ministério Público junto ao qual servir.

§ 1º - Será considerado de efetivo exercício o dia de obrigatório comparecimento do estagiário, em que não houver expediente forense.

§ 2º - Será desligado o estagiário que tiver mais de 08 (oito) faltas não justificadas, consecutivas ou interpoladas.

§ 3º - A frequência será atestada bimestralmente pelo Membro do Ministério Público, em formulário próprio e nos prazos fixados pelo Supervisor do Estágio Forense.

#### VI - DA LICENÇA

Art. 14 - O estagiário poderá ser licenciado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, comprovada a necessidade do afastamento e cientes os ocupantes dos órgãos junto ao qual estiver servindo.

Art. 15 - A licença deverá ser requerida com antecedência, permanecendo o requerente em exercício até o deferimento do pedido.

§ 1º - Antes de decorridos seis meses do início do estágio não será concedida licença, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 2º - Quando se tratar de licença por motivo urgente, o estagiário deverá encaminhar o requerimento à Supervisão do Estágio Forense, antes que seja totalizado o número de faltas suficiente para ensejar o desligamento (art. 13, § 2º).

Art. 16 - Cabe ao Supervisor do Estágio Forense, em qualquer caso, a concessão da licença.

Art. 17 - O prazo da licença não é computável para nenhum efeito, ressalvada a possibilidade de prorrogação do período de estágio, pelo mesmo prazo, para compensação da mesma.

Art. 18 - O estagiário que necessitar de licença por prazo superior a 90 (noventa) dias, será desligado do estágio. É-lhe facultado, quando superados os motivos determinantes da licença, pleitear readmissão, cujo deferimento dependerá sempre da existência de vaga e da conveniência do serviço, a critério da Supervisão do Estágio Forense.

#### VII - DA REMOÇÃO

Art. 19 - O estagiário poderá ser removido, pelo Supervisor do Estágio Forense, de um para outro órgão de atuação do Ministério Público:

I - a pedido;

II - ex-officio.

Art. 20 - A remoção a pedido somente poderá ser concedida após três meses de exercício no órgão de execução.

Parágrafo único - O estagiário que solicitar remoção permanecerá em exercício no órgão onde estiver servindo, até ser expedido o ato correspondente.

Art. 21 - A remoção ex-officio far-se-á por necessidade do serviço ou por conveniência do aprendizado e do treinamento profissional do estagiário.

## VIII - DA PRÁTICA DO ESTÁGIO

Art. 22 - O estagiário auxiliará o Membro do Ministério Público no exercício da função deste último, dele recebendo a orientação, as instruções e os ensinamentos práticos pertinentes.

Art. 23 - Ao Membro do Ministério Público que estiver sendo auxiliado por estagiário incumbe:

I - facultar ao estagiário o exame e estudo de autos, inclusive de inquéritos policiais, solicitando-lhe as providências que julgar pertinentes;

II - instruir o estagiário na redação de peças profissionais, que serão apresentadas na forma de minuta ou rascunho;

III - proporcionar ao estagiário o comparecimento a cartórios, secretarias, tribunais, delegacias de polícia, prisões e repartições públicas relacionadas com as atividades do Ministério Público;

IV - atribuir ao estagiário a realização de pesquisas sobre a matéria afeta ao órgão de execução, seja de doutrina ou de jurisprudência;

V - determinar ao estagiário a realização de outras tarefas a serem cumpridas, tais como acompanhamento de processos, em ambos os graus de jurisdição, obtenção de certidões ou de documentos, desde que tais atividades não sejam privativas do próprio Membro do Ministério Público.

§ 1º - Ao estagiário só é permitida participação dos atos relativos à prova de acusação ou de defesa, assistindo o Membro do Ministério Público.

§ 2º - É defeso ao estagiário a assinatura de peças privativas dos órgãos do Ministério Público.

Art. 24 - Durante o estágio, poderão ser promovidos seminários, conferências e debates sobre matérias de interesse dos estagiários, de frequência obrigatória.

## IX - DA AVALIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 25 - Bimestralmente, o Membro do Ministério Público avaliará a atuação do estagiário, atribuindo-lhe notas variáveis de 0 (zero) a 5 (cinco), correspondentes a cada um dos seguintes aspectos:

I - interesse;

II - aproveitamento;

III - conduta.

Parágrafo único - O estagiário que não obtiver o mínimo de 08 (oito) pontos, em duas vezes, consecutivas ou não, será desligado do estágio, não podendo submeter-se ao exame de aferição.

Art. 26 - Para comprovação das atividades desenvolvidas durante o estágio, o estagiário deverá apresentar à Supervisão do Estágio Forense minucioso relatório bimestral, de que constem o

resumo de suas atividades, o qual deverá ser acompanhado de cópias dos trabalhos realizados, inclusive das minutas ou rascunhos que lhe forem solicitados pelo Membro do Ministério Público.

Art. 27 - A Supervisão do Estágio Forense fixará os prazos em que lhe devam ser encaminhados os relatórios e as fichas de conceito.

Art. 28 - O estagiário que não apresentar as fichas de frequência e de avaliação e os relatórios bimestrais no prazo que lhe for assinado, será desligado.

#### X - DA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Art. 29 - Junto com o primeiro relatório bimestral que apresentar, o estagiário, salvo se já estiver inscrito como advogado ou estagiário, deverá comprovar ter requerido inscrição no Quadro de Estagiários ou de Advogados da OAB, sob pena de desligamento.

§ 1º - O estagiário, sob pena de desligamento, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar à Supervisão a obtenção da carteira, com a indicação dos dados pertinentes.

§ 2º - O estagiário, sob pena de desligamento, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato, comunicar à Supervisão do Estágio Forense qualquer alteração em sua situação na OAB.

Art. 30 - Para fins do artigo anterior, a Supervisão do Estágio Forense encaminhará ao Conselho Seccional da OAB a relação dos admitidos à prestação do Estágio Forense.

Art. 31 - Serão comunicados também à OAB, para adoção das providências cabíveis, os casos de dispensa, desligamento, interrupção de exercício, suspensão ou exclusão de estagiários.

#### XI - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 32 - Além das restrições constantes do Estatuto da OAB (Lei nº 4215, de 27/04/63), é vedado ao estagiário:

I - patrocinar, particularmente, interesse de partes em qualquer espécie de feito em que funcione o Ministério Público;

II - atuar, como procurador constituído em Vara ou serventia, judicial ou extrajudicial, perante a qual funcione o órgão de execução em que estiver servindo;

III - receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão da sua função;

IV - valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagem para si ou para outrem;

V - usar documento comprobatório de sua condição para fins estranhos à função;

VI - manter sob sua guarda, sem autorização do Membro do Ministério Público, papéis ou documentos relativos a esse.

Art. 33 - É dever dos estagiários:

I - acatar as instruções e determinações do Membro do Ministério Público junto ao qual servirem;

II - respeitar Membros do Ministério Público, Magistrados, serventuários e partes e tratá-las com urbanidade;

III - observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuarem, especialmente nos que tramitam em segredo de Justiça;

IV - restituir ao Membro do Ministério Público, no prazo determinado, os autos que lhes tiverem sido entregues para estudo.

## XII - DO DESLIGAMENTO

Art. 34 - Em qualquer fase do estágio o estagiário poderá desligar-se voluntariamente, mediante requerimento dirigido à Supervisão do Estágio Forense, devidamente instruído com o relatório de suas atividades e fichas de frequência e avaliação até a data de seu afastamento.

Art. 35 - Além das demais hipóteses previstas neste Regulamento, será sumariamente desligado pelo Supervisor do Estágio Forense o estagiário que evidenciar desinteresse e falta de aproveitamento, mediante representação do Membro do Ministério Público.

Art. 36 - Tendo em vista as circunstâncias do caso, o Supervisor do Estágio Forense poderá, ao invés de desligar o estagiário, interromper o exercício do estagiário e assinar-lhe prazo para o cumprimento de exigência.

## XIII - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 37 - São aplicáveis aos estagiários as seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

Art. 38 - Caberá a pena de advertência nos casos de falta leve.

Art. 39 - A suspensão, pelo período de 1 a 15 dias, será aplicada nos casos de:

- I - reincidência específica em falta punível com advertência;
- II - falta grave que, por sua natureza, não enseje exclusão.

§ 1º - Será também suspenso, como medida preventiva, o estagiário a que for imputada falta passível de punição com a exclusão, enquanto se realizarem as sindicâncias necessárias, até o máximo de 60 (sessenta) dias. Se o resultado das sindicâncias for favorável ao estagiário, o pedido da suspensão será considerado afastamento sem conotação disciplinar.

§ 2º - O período de suspensão não é computável para nenhum efeito.

Art. 40 - A exclusão ocorrerá nos casos de:

- I - violação de qualquer dos preceitos éticos estabelecidos neste Regulamento;
- II - negligência ou desobediência de que tenha advindo prejuízo para o serviço público;

Art. 41 - As penalidades serão impostas pelo Supervisor do Estágio Forense, ao qual caberá presidir as sindicâncias pertinentes, em que será sempre ouvido o estagiário.

Parágrafo único - Para aplicação das causas de suspensão e de exclusão, é necessário procedimento disciplinar em que seja assegurado ao estagiário ampla defesa.

Art. 42 - Quando a falta disciplinar imputada ao estagiário decorrer de incidente havido entre ele e o Membro do Ministério Público, a aplicação das sanções cabíveis é de exclusiva atribuição do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 43 - O desligamento ou a imposição de sanções disciplinares não exclui a aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis, nem a apreciação do fato pela OAB.

#### XIV - DO EXAME DE AFERIÇÃO

Art. 44 - A prática do Estágio Forense não exclui a verificação de seu exercício e resultado, através do exame de aferição.

Art. 45 - O exame de aferição de aproveitamento no Estágio Forense será prestado perante Comissão Examinadora composta de três membros que sejam inscritos na OAB há mais de cinco anos e dos quais serão dois indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça e um será o representante do Conselho Seccional da OAB.

Art. 46 - Somente serão admitidos a prestar o exame de aferição os estagiários que tenham completado 02 (dois) anos de estágio.

Art. 47 - O exame de aferição consiste em provas escritas e orais, às quais serão atribuídos graus de 0 (zero) a 10 (dez), para a habilitação, exige-se do estagiário a média aritmética simples mínima de 05 (cinco) pontos em cada uma das provas, decorrente das notas atribuídas pelos três examinadores.

Art. 48 - A prova escrita, na qual se deverá considerar, além do conteúdo jurídico, a correção gramatical, o estilo e a técnica profissional demonstrada, consistirá em julgamento dos trabalhos apresentados junto aos relatórios bimestrais.

Parágrafo único - Se a Comissão Examinadora considerar os trabalhos insuficientes para a demonstração do aproveitamento do estagiário, deverá ele prestar exame escrito, consistente na elaboração de peça profissional, em que poderá consultar a legislação, repertórios de jurisprudência e livros de doutrina ou de prática profissional.

Art. 49 - A prova oral consistirá em entrevista sobre a experiência do estágio, tanto do ponto de vista técnico, quanto deontológico.

Parágrafo único - No caso de a Comissão Examinadora reputar a entrevista insuficiente para a demonstração do aproveitamento do estagiário, será este submetido a exame oral, em que fará uma sustentação sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, sendo-lhe permitido guiar-se por resumo ou esquema, previamente submetido à Comissão Examinadora.

Art. 50 - O estagiário habilitado no exame de aferição receberá o certificado de comprovação de exercício e resultado do estágio, necessário à inscrição no Quadro de Advogados da OAB.

Art. 51 - Inabilitado no exame, poderá o estagiário repetir, mais uma vez, as provas a que aludem os parágrafos dos artigos 48 e 49, até completar 2 anos, findos os quais a reprovação se tornará definitiva.

#### XV - DA SUPERVISÃO E DO NÚCLEO DE ESTÁGIO FORENSE

Art. 52 - O 2º Subprocurador-Geral de Justiça será o Supervisor do Estágio Forense.

Art. 53 - Diretamente subordinado ao Supervisor funcionará o Núcleo de Estágio Forense, que é o órgão administrativo de apoio da Supervisão, incumbindo-lhe os serviços burocráticos de protocolo, mecanografia, de cadastro e de arquivo referente ao estágio.

Art. 54 - As certidões e declarações referentes ao estágio serão expedidas pela Supervisão do Estágio Forense.

Art. 55 - Ao Supervisor do Estágio Forense incumbirá expedir as ordens de serviço necessárias ao cumprimento deste Regulamento, bem como resolver os casos omissos.

Art. 56 - Das decisões do Supervisor do Estágio Forense que importem aplicação de sanção disciplinar, poderá o interessado recorrer para o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 57 - O estagiário que estiver em efetivo exercício e devidamente inscrito no Quadro de Estagiários da OAB será dispensado de freqüentar curso de estágio, para o fim de inscrição no respectivo Quadro de Advogados.

Art. 58 - Caberá ao Supervisor do Estágio Forense proceder às anotações na carteira do estagiário, relativas ao Estágio Forense, devendo o estagiário, sob pena de desligamento ou ineficácia daquele apresentar a carteira à Supervisão, no prazo que for por essa estabelecido.

Art. 59 - Do edital de abertura de inscrições para o Estágio Forense constará o critério de seleção dos candidatos.

Art. 60 - O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICANOR MEDICI FISCHER  
Procurador-Geral de Justiça

**\* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**